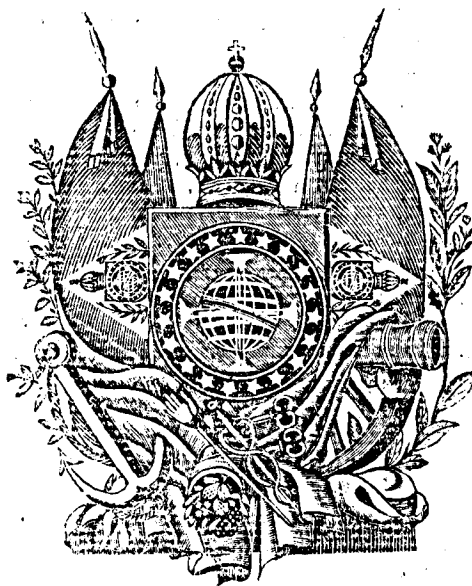


## CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



## OFFICIAL.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, SEXTA FEIRA 16 DE MAIO DE 1834.

## PARTE OFFICIAL.

## MINISTERIO DO IMPERIO.

Illm. e Exc. Sr. — Nada tendo occorrido acerca da tranquillidade publica, e achando-se esta Capital em socego, assim o v. u. communicar a V. Ex., para ser presente á Regencia.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo da Bahia 25 de Abril de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.

— Respondendo ao Officio, que Vm. me dirigio em data de 19 do corrente, com copia da Acta da Congregação do dia antecedente, sobre a duvida, que naquella occasião se suscitou a respeito dos Lugares de Substitutos, que devião ser postos a concurso, e se reduz a saber se o dito concurso ha de comprehender somente aquelles, para que foi annuciado, ou se tambem os que vagarão depois dessa época; Manda a Regencia, em Nome do Imperador, declarar-lhe, que devendo dar-se literal execução ao Art. 2.º do Cap. 15 dos Estatutos, não he admissivel a segunda das indicadas opiniões.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Maio de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Carlos Carneiro de Campos.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda participar a V. S., para sua intelligencia, que não pôde ter lugar a dispensa, que V. S. sollicita, em Officio de 2.º do corrente, para o Guarda Livros da Escola de Medicina, Domingos de Azeredo Coutinho Duque Estrada, visto o pequeno numero que ha de Guardas Nacionaes, e o serviço, que consequentemente peza sobre elles.

Deos Guarde a V. S. Paço em 9 de Maio de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.

— Senhor. — O Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, não podendo ser indifferente aos destinos do Brasil, julga do seu rigoroso dever, como órgão dos Rio-grândenses, fazer chegar ante o Throno de Vossa Magestade Imperial e Constitucional, o contentamento, que teve com a noticia das energeticas providencias ultimamente empregadas pelo Governo de V. M. para salvar a Nação Brasileira do abismo, em que estava proxima á despenhar-se.

Nem era possivel, Senhor, que continuassem por mais tempo as perfidas maquinações, e a desenfreada licença do partido anti Nacional sem a ruina total da Nação Brasileira, que de certo acabaria em defesa de sua Independencia, da Constituição, e do Throno de V. M. I.; que, estando firmado no amor, e utilidade dos Brasileiros só poderá desaparecer quando deixar de existir o ultimo delles.

Sendo pois estes os sentimentos de todo o Brasil, e especialmente dos Rio-grândenses, que admirados observavão a prolongada prudencia, com que o Governo de V. M. I. olhava para os perturbadores da tranquillidade publica, e hoje conhecem que o Governo Nacional estava vigilante, aguardando só a occasião opportuna de salvar a Patria afflicta, e o Augusto Throno de V. M. I. tão audazmente ameaçado por homens mal intencionados, se não illudidos: o

Conselho Geral com a maior satisfação e reconhecimento, se dirige a congratular-se com o Governo de V. M. I., pelo beneficio de ter salvado os Direitos, Independencia, e futuros destinos da Nação, que jãmais retrogradará; e ousa o mesmo Conselho affiançar a V. M. I. perante o Universo inteiro; que nesta Provincia terá o Governo legal o maior apoio, e fidelidade; e que os seus habitantes estarão sempre promptos a sustentar a Constituição com as reformas, que forem feitas legalmente, e a estabelecida forma do Governo, sem jãmais admittr algum outro.

Digne-Se pois V. M. I. Aceitar benignamente as felicitações, e protestos de fidelidade, e respeito, com que o Conselho Geral se dirige á Imperial Presença de V. M., a Quem Deos Guarde por muitos annos, como se faz muito necessario para união, e felicidade dos Brasileiros.

Sala das Sessões do Conselho Geral da Provincia em Porto Alegre, 4 de Fevereiro de 1834.

— José Maria de Sales Gameiro de Mendonça Peçanha, Presidente do Conselho Geral da Provincia. — Juliano de Faria Lobato, Secretario.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA.

— Illm. e Exc. Sr. — Participo a V. Ex., como me cumpre, que esta Provincia conserva-se em perfeita paz, sem que tenha havido a menor alteração depois que firmei o meu Officio de 10 do mez precedente, sob o n.º 13, e que dirigi a V. Ex. a quem Deos Guarde muitos annos.

Casa do Governo na Cidade do Natal em 2 de Abril de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Bazilio Quaresma Torreão, Presidente.

— Illm. e Exc. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex., que se dignará de o fazer constar á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que me acho occupado na perseguição dos malvados salteadores de Pannellas de Miranda, Jacuipe, e suas immedições, que não perdoando outrora a sexo, nem idade, já não ousão atacar os pontos guarnecidos por nossas forças, e menos resistir os ataques, que lhe offerecemos, embrenhando-se pelas matas.

A Capital, e interior da Provincia, isento dos inimigos, permanecem em tranquillidade.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Acampamentos em Limeiras 11 de Abril de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Manoel de Carvalho Paes de Andrade.

— Illm. e Exc. Sr. — Gosando esta Provincia de socego em todos os pontos, posto que muito se receie algum descontentamento por occasião do resgate do cobre, assim o participo a V. Ex., para que haja de o levar ao conhecimento da Regencia.

Deos Guarde a V. Ex. Cidade da Victoria em 23 de Abril de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Manoel José Pires da Silva Pontes.

— Illm. e Exc. Sr. — Nada tendo occorrido acerca da tranquillidade Publica, e achando-se

esta Capital em socego; assim o vou communicar a V. Ex. para ser presente á Regencia.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo da Bahia 25 de Abril de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.

— Illm. e Exc. Sr. — Tenho a satisfação de participar a V. Ex. para que chegue ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, que esta Provincia continua a gozar de socego.

Deos Guarde a V. Ex. Ouro Preto em 30 de Abril de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — João Baptista de Figueiredo.

— Illm. e Exc. Sr. — Tenho a satisfação de dizer a V. Ex., para fazer chegar ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, que a Provincia está tranquilla: os Correios agora chegados do interior da Provincia me habilitão, para assim o dizer.

Deos Guarde a V. Ex. Cidade de Goyaz 31 de Março de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — José Rodrigues Jardim.

## MINISTERIO DA FAZENDA.

## Expediente do dia 29 de Abril.

Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão, para que ponha á disposição do respectivo Presidente, por conta da somma decretada na Lei de 8 de Outubro do anno passado, para as despesas do Arsenal da Marinha da Corte, a quantia de 10 contos de réis, para o fabrico que exige o Brigue Barca — 29 de Agosto — conforme o Aviso do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha de 23 do corrente.

— Dita ao dito, para que se abone, por conta do Ministerio da Marinha, a quantia de 12.000U réis no decurso do anno financeiro de 1834 a 1835, para o estabelecimento de boias, tanto nessa Provincia, como na do Pará, nos lugares onde mais conveniente parecer ao Governo das duas Provincias, e bem assim 8.000U réis para as obras do Farol do morro de Itacolomi, conforme o Aviso do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, de 24 do corrente.

— Portaria mandando entregar ao Director da Typographia Nacional, a quantia de 3.871U350 réis, por conta da impressão das Actas das Camaras Legislativas, impressas no anno proximo passado.

— Dita á Commissão Liquidadora do Banco, por parte do Governo, para dar com urgencia o seu parecer sobre o Officio, e exposição da Commissão por parte do Banco, relativa á nova conta de premios, e commissões, e que acompanhou o seu Officio de 16 do corrente, que se lhe remette com todos os papeis, a fim de se deliberar o que for conveniente.

— Aviso ao Ministro do Imperio, remettendo o Officio do Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, sobre providencias, que déra para o expediente da Secretaria do Governo, visto ser objecto pertencente á sua Repartição.

— Dito ao dos Negocios Estrangeiros, remettendo a conta das despesas feitas no anno proximo passado com a Commissão Mixta Brasileira e Inglesa, sobre o trafico de escravos, satisfazendo assim ao requisitado no Aviso de 14 do corrente.

— Ordem á Thesouraria desta Provincia, mandando abonar a quantia de 16:000 rs. para as obras do Farol de Cabo Frio no decurso do anno financeiro de 1834 a 1835, por conta do Ministerio da Marinha, conforme o Aviso daquelle Repartição de 24 do corrente.

— Similhante ao Inspector da Thesouraria da Provincia da Bahia, para abonar 10:000 rs. para as obras do Farol, que se deve erigir no Morro de S. Paulo.

— Dita á Camara Municipal desta Cidade, remettendo a representação do Collector dos Impostos sobre a carne verde, em que reclama providencias, e execução das Instrucções respectivas, para fiscalisação e arrecadação dos sobreditos impostos, a fim de que a mesma Camara com urgencia informe, para se deliberar o que parecer conveniente.

— Dita ao Inspector da Thesouraria da Provincia de Pernambuco, declarando que a gratificação de Secretario do Curso Juridico de Olinda pertence ao Lente mais antigo, que estiver presente, e em exercicio, conforme o Aviso do Ministro do Imperio de 14 do corrente.

— Dita ao mesmo, ordenando que por aquella Thesouraria se pague ao Estudante do Curso Juridico de Olinda, Francisco Rodrigues da Silva Mello, a Pensão annual de quatrocentos mil réis, que lhe foi concedida por Decreto de 26 de Maio de 1832, approvada pela Assembléa Geral Legislativa, em Resolução mandada cumprir por Decreto de 5 de Agosto do anno pasado.

— Ordem para que na Thesouraria da Provincia de S. Paulo se pague ao Doutor Prudencio Geraldo Tavares Cabral, Lente do terceiro anno do Curso Juridico da mesma Provincia, a quantia de 359,565 réis, da gratificação que lhe compete, vencida desde 20 de Março até 6 de Julho de 1833, por ter conjunctamente regido a 1.ª Cadeira do 4.º anno do mesmo Curso Juridico.

— Dita, para que na da Provincia do Rio Grande do Sul se abone por conta do Ministerio da Marinha, no decurso do anno financeiro de 1834-1835, a quantia de 16:000 rs para as obras dos Faroes na dita Provincia, e 8:000 rs para o balisamento das Lagoas Mirim, e dos Patos

Dia 30.

— Dita chamando ao Thesouro o Official Maior da Contadoria Geral da Revisão Alexandre Maria de Múriz Sarmiento, que interinamente exercia o lugar de Escrivão da Alfandega desta Corte, para que fora nomeado Joaquim Teixeira de Macedo, por Decreto de 24 do corrente; sendo muito digna de louvor a intelligencia e desvelo com que satisfactoriamente desempenhou esta Commissão.

— Aviso ao Inspector da Caixa d'Amortisação, participando a nomeação de Joaquim Teixeira de Macedo para Escrivão da Alfandega desta Corte, por Decreto de 24 do corrente, cuja vaga cumpre que seja preenchida na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827.

— Portaria ao Inspector da Alfandega, para que seja entregue á ordem do Sr. Ministro da Marinha a Barca Greenfell, a qual tem de ser alienada na fórma da Lei, por não poder continuar a servir pelo estado de ruina, em que se acha.

— Aviso ao Ministro da Marinha, participando-lhe a Portaria acima.

— Ordem ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, em resposta ao seu Officio de 24 de Março proximo passado, relativamente á nomeação do Procurador Fiscal interino, participando-lhe que não podendo, em vista do Art. 112 da Lei de 4 de Outubro de 1831, o Procurador Fiscal accumular o emprego de julgar, bem como não podem os Conselheiros do Governo serem membros das Thesourarias, e tendo emprego de julgar o individuo nomeado pelo Conselho Presidencial, cumpre proceder a huma nova nomeação.

QUARTEL GENERAL.

Seção, me communicado por Aviso da Re

partição da Guerra de 10 do corrente, ter o Sr. Capitão Marquez de Taubathe, justificado o motivo pelo qual fora considerado ausente por excesso de licença, e como tal comprehendido na Ordem do Dia de 30 do mez proximo passado, cumpre-me determinar, que fique sem effeito a disposição da parte da citada Ordem do Dia, que lhe diz respeito.

Quartel General no Campo da Honra 13 de Maio de 1834. — Manoel da Fonseca Lima e Silva, Commandante das Armas.

## ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 13 DE MAIO.

*Presidencia do Sr. Oliveira Braga.*

Aberta a Sessão, lida, e approvada a anterior Acta, o Sr. 1.º Secretario leu o expediente, depois do qual leu hum Parecer da Commissão de Constituição, que dispensava o Sr. Lobo de Souza, Deputado pela Provincia da Parahiba, de comparecer, isto em consequencia de hum Officio do Governo á Camara, em que pedia a dispensa daquelle Deputado por ser necessario na Provincia do Pará, na qualidade de Presidente. O Sr. *Hollandá Cavalcanti* oppoz-se ao Parecer, dizendo: que esse Deputado, em vez de se dirigir ao Governo, o devia ter feito á Camara Municipal da sua Provincia. Que o Governo não podia empregar Deputados quando quizesse; leu o seguinte Artigo da Constituição — Se por algum caso imprevisto de que dependa a segurança publica, ou o bem do Estado, for indispensavel que algum Deputado ou Senador sahia para Commissão, a respectiva Camara o poderá determinar. — Continuou dizendo: que não era cousa imprevista o nomear-se Presidente para o Pará; que o Governo tinha muita gente para nomear que não fosse Deputado, e concluiu que votaria contra o Parecer da Commissão.

O Sr. *Castro e Silva*, disse, que por duas razões votava tambem contra o Parecer da Commissão, que a primeira era a que tinha apresentado o Sr. H. C.; e a segunda era a existencia da Lei de 20 de Outubro de 1823, que prohibia aos Deputados da Assembléa Constituinte o receber empregos durante a Legislatura; e que tendo-se agora de tratar das reformas á Constituição, estavam os Deputados constituidos em Assembléa Constituinte. — Disse mais, que a Legislatura passada fora sempre firme no principio de não conceder dispensas á Deputados, para exercerem empregos do Governo; e lembrou o que acontecera com o Presidente de S. Paulo, Goyaz, e Maranhão; que seria bom que o Corpo Legislativo não parecesse querer assumir á si o privilegio de todos os Empregos; que antigamente os Desembargadores eram aptos para tudo, até mesmo para pontes e calçadas, e que agora os Deputados eram para tudo; que o sahirem os Membros das Camaras para o Ministerio era da essencia do Systema Representativo, mas que para outros empregos não era bom.

O Sr. *Saturnino*, respondeu: que pela Constituição o Governo podia empregar Deputados quando julgasse necessario; e que acreditando perigoso remover esse Deputado da Presidencia do Pará, pedia á Camara que o dispensasse. Que era isto o que a Constituição mandava, e que o Deputado não podia continuar ali sem ser dispensado. Que o Governo tinha nomeado antes d'elle hum Cidadão, que não

era Deputado, porém que não accetara, e por isso lançara mão do Sr. *Lobo de Souza*, como capaz de conciliar os partidos, e estabelecer a ordem; e que nesta parte se não tinha enganado. Que nisto fundado he que o Governo pedira a dispensa deste Deputado; que a Commissão julgou, que se lhe devia dar. — Que outro Sr. Deputado disséra, que havia huma Lei, que prohibia aos Deputados da Assembléa Constituinte ser empregados; e que agora estavam convertidos em Constituinte, e que elle respondia que essa Lei fora revogada pela Constituição, a qual não prohibe que os Deputados sejam empregados.

O Sr. *Seara*, disse, que aquelle Presidente estava coagido; que quando ali chegou lhe disséra que tinha tratado com o Governo de estar na Presidencia só até Abril; que elle já havia pedido a demissão; e que quando chegara ao Pará; destruido já o partido Portuguez, que ali fora dominante, qualquer menino podia governar a Provincia.

O Sr. *Paula Araújo*, mandou huma emenda para que a Camara dispensasse aquelle Deputado somente na presente Sessão.

Depois de fallarem mais alguns Deputados, votou-se; não passou o Parecer, e approvou-se a emenda do Sr. *Paula Araújo*.

Entrando em discussão a resposta á Falla do Throno, disse o Sr. *Cornelio*, que se tivesse a certeza de que qualquer falla, que apresentasse seria approvada immediatamente, não teria duvida em votar por aquella, que julgava bem deduzida; porém assentava que perderia inteiramente tempo se se quizesse todos os annos occupar de responder á Falla do Throno, e achava que era melhor dizer-se: — recebemos a Falla do Throno com especial agrado. — Que a resposta não era mais do que palavras lisongeiros ditas por prazer; e que quando se encerrava a Camara, não se usava responder; e que se havia razão para se responder na abertura, tambem devia haver a para o encerramento. Que agora haviam cousas de alta magnitude a tratar, como eram as reformas á Constituição, e que seria desperdicado todo o tempo que em outras cousas se empregasse. — Votou que nada se respondesse.

Depois de fallarem alguns Deputados, e ninguém pedisse mais a palavra, o Sr. Presidente consultou a Camara se dava por discutida a materia, e votando-se pela affirmativa, poz a votação a Resposta á Falla do Throno, e foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario leu huma Resolução mandando crear mais dois Deputados e hum Senador pela Provincia do Rio de Janeiro, e mais hum Deputado e outro Senador pela Provincia da Bahia, que na Sessão anterior ficara adiada á requerimento do Sr. *Hermeto*, e o Sr. Presidente a expoz á discussão.

O Sr. *Paula Araújo*, disse, que se o Sr. *Hermeto* cedia do Requerimento de adiamento, elle insistia em que aquella materia devia ficar adiada para se tratar quando houvessem dados estatísticos, e que então devia-se tomar huma medida geral.

O Sr. *Evarista* declarou-se contra o adiamento: disse que a Resolução, e mesmo as Emendas do Senado eram baseadas em justiça, porque o Rio de Janeiro estava mal representado, por quanto o numero de seus Deputados

não correspondia á sua importancia; e que já a passada Legislatura tinha reconhecido a necessidade do augmento.

O Sr. *Saturnino*, declarando-se contra o adiamento como desnecessario, mostrou a justiça, e necessidade da Resolução, firmando-se no augmento consideravel que tem tido o Rio de Janeiro, já pelo o annexamento da Villa de Campos, que só ella dá 80 Eleitores, como pelo augmento, que tem-se notado em todas as Freguezias da Cidade, e das roças. Mostrou que em todas as Freguezias da Cidade, e em muitas da roça, se tem augmentado o numero dos Eleitores. Passou á comparar o numero dos Eleitores do Rio de Janeiro, com o dos de outras Provincias, fazendo desta arte saliente a desigualdade que havia na quota de Deputados que dava o Rio de Janeiro, com as que davão as outras Provincias; entre outros exemplos citou o do Ceará; que dando 360 Eleitores dava 8 Deputados, enquanto que o Rio de Janeiro, que dava seiscentos e tantos Eleitores, dava o mesmo numero de Deputados.

O Sr. *Alees Machado*, disse, que se a população do Rio de Janeiro havia crescido, o mesmo acontece ás outras Provincias do Brasil. Que na sua, principalmente depois da Revolução, que nos tornou independentes e livres, o acrescimo tinha sido consideravel. Que elle estava persuadido, que relativamente á população do Brasil 50 Deputados, e 25 Senadores erão bastantes para representarem a Nação. Que votava contra o augmento; e só votaria á favor dos 3 Senadores, se fosse para substituirem a 3 que estão no Senado com reverendas falsas.

Pedio-se o adiamento até passar a reforma. Os Srs. *Luiz Cavalcanti*, e *Fernandes de Barros*, fallarão á favor do adiamento; e contra, os Srs. *Saturnino* e *Evaristo*. Poz-se á votação, e ficou adiada a Resolução.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas.

IDEM DE 14 DE MAIO.

Presidencia do Sr. *Oliveira Braga*.

As 10 horas e hum quarto o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão. Lida e approvada a anterior Acta, o Sr. 1.º Secretario leu os Requerimentos seguintes — hum do Sr. *Ferreira Franca*, pedindo que se chamassem os Supplentes existentes no Rio de Janeiro, para virem preencher a falta daquelles Deputados não chegados; outro do Sr. *Padre Lessa*, para que se perguntasse ao Governo, com que autoridade tinha mandado ao Vigario Capitular, que pozesse em execução a disposição da Constituição do Arcebisado da Bahia, acerca de dobres de sinos; os quaes tiverão o destino do costume.

Foi reprovado hum Requerimento do Sr. *Padre Lessa*, pedindo, que os Pareceres de Comissões da passada Legislatura voltassem agora ás Comissões respectivas da presente Legislatura, exceptuando-se os impressos.

Entrando-se na Ordem do Dia, que era Projectos emendados pelo Senado, e Pareceres de Comissões, approvaram-se: huma Resolução concedendo á Santa Casa da Cidade do Espirito Santo poder adquirir até o valor de 25 contos em bens de raiz; huma Resolução authorisando o Governo a proceder concurso no Rio de Janeiro das Caideiras de Latim, Philosophia, e Geo-

metria para a Provincia de Goyaz; assim como forão approvados a Resolução N. III &c.

O Sr. Ministro do Imperio foi introduzido com as formalidades do costume, e leu o Relatório da sua respectiva Repartição.

Foi approvado o 1.º artigo de huma Resolução; no qual 1.º artigo se mandava, que a Igreja de S. José da Boa Morte, ficaria sendo Igreja Parochial. O 2.º artigo foi reprovado, e em seu lugar passou a Emenda seguinte — O Governo marcará os limites á esta nova Parochia, ouvindo a Authoridade Ecclesiastica, e a Camara Municipal.

Tambem foi approvado hum artigo additivo, que não teria lugar a instalação desta Parochia, senão depois que o respectivo povo tivesse arranjado a Matriz com decencia.

Lerão-se varios Pareceres, sendo huns approvados, e outros reprovados.

Dada a hora o Sr. Presidente levantou a Sessão, dando para Ordem do Dia varios Projectos, e Pareceres de Comissões.

Sessão 10. dos Jurados no dia 12 de Maio.

As dez horas declarou-se aberta a Sessão, e dirigido o primeiro Conselho ao seu destino, comparecerão os réos *Antonio José Palma*, *Clemente da Costa Dias*, seu genro; *Manoel Francisco de Carvalho Braga*, e *Antonio Francisco de Carvalho Braga*, todos filhos de Portugal. Os dous ultimos réos apresentarão-se com nomes suppostos, trazendo por Advogado o Doutor *Gabriel José Nunes Furtado*, sendo presente para defender á *Palma*, e seu genro, o Desembargador *Gustavo Adolfo de Aguiar*.

Feita a leitura do processo, e principiando o Promotor Publico á deduzir a sua accusação, inquirio oito testemunhas, e dous escravos, concluindo, que os réos erão indubitavelmente criminosos, por serem incompatíveis com a sua innocencia os factos seguintes. — Ha muito que a voz publica indigitava os dous *Bragas* como falsos moedeiros; vivendo em Pernambuco no tempo em que ali se dava impulso á tão criminosa industria, abandonarão o terreno immediatamente que principiarão á ser perseguidos, vindo á abrigar-se nesta Cidade, quando o Povo principiou justamente á sentir os efeitos de tão abominável flagello. A Policia não teve conhecimento de sua chegada, e tão suspeitos erão, que hum delles veio sem passaporte, e como passageiro do purão. Diferentes suspeitas haviam de que no sitio de *Palma* se fabricava moeda, sendo socios na empresa os mesmos *Bragas*, dos quaes hum fôra caixeiro de hum Negociante, em cuja casa se havia já dado busca, por ser accusado de fabricador de moeda. Duas buscas se derão em casa de *Palma*, a primeira foi infructifera: a segunda deu em resultado a descoberta, e apprehensão do engenho, sem que fosse pillado algum producto, e causando apenas algum incommodo á *Palma* e seu genro, que tratarão de justificar-se. Dous escravos apresentarão-se á guarda do Paço, e dizem, que no sitio de seu Senhor se cunhava cobre, e que, além das fabricas já apprehendidas, elles estavam promptos á indicar o lugar em que se achava cobre enterrado, declarando, que essa publicação fazião porque seu Senhor os queria castigar, porque suspeitava que elles tivessem sido causa da descoberta já feita. Levada a accusação ao Juiz de Paz, elle procedeu á

busca, e por instrução dos pretos, achão em distancia da casa de *Palma*, no espaço quasi de hum quarto de legoa, obra de tres libras de sisalha enterrada em hum lugar, que denotava a existencia anterior de rancho, ou pequena casa, e isto em matto virgem. A pouca distancia da casa do réo, segundo o depoimento dos Officiaes da diligencia, e dos escravos, principiava o caminho, que hia ter ao lugar da achada, sendo notavel a circumstancia de achar-se todo entulhado de ramos, e troncos sobre elle derribados, á ponto de ter sido ao mesmo conductor difficil o reconhecimento que procuravão. No acto de mostrar o Official da diligencia o cêsto, em que vinha a sisalha, *Palma* teve hum vágado; elle e sua familia muito pedirão aos Officiaes, que os não deitassem á perder, sendo igualmente notavel, que ao amanhecer, vendo huma Senhora o escravo, que acompanhava a patrulha, dirigio-se ao cabeça da familia dizendo, que o seu escravo era o traidor. Os *Bragas* não poderão ser capturados: fugirão hum para Magé, e outro para o Porto das Caixas, usando logo de nomes suppostos. Os pretos, levados á Juizo, enumerão entre os accusados esses famigerados moedeiros, e narrão todo o procedimento dos denunciados, á ponto de dizerem quaes erão os mestres da officina, quaes os interessados, e qual o modo com que fazião o dinheiro, explicando a fórma da fabrica, e do cunho, qual a casa nesta Cidade, para a qual hum delles acompanhava hum dos *Bragas*, que trazia o dinheiro já prompto, qual aquella d'onde levava cobre, &c. Capturados os *Bragas*, e levados á presença do Juiz para serem confrontados com os pretos, estes immediatamente os reconhecerão pelos proprios. Perante o Jury os pretos sustentão o reconhecimento, e a narração de suas declarações. O Promotor Publico, entrando na questão da identidade dos *Bragas*, que constantemente asseveravão não terem tido jámais semelhantes nomes, disse, que elles erão os mesmos incontestavelmente, porque como taes erão reconhecidos pelos pretos, como taes forão reconhecidos por tres testemunhas perante o Juiz de Paz, as quaes jurarão conhecer os debaixo desse nome desde Pernambuco, e em todas as transacções entre elles havidas, e das quaes duas que comparecerão, ainda isso mesmo sustentavão em presença delles, e dos Jurados. Huma das duas testemunhas disse, que o réo costumava comprar-lhe ferro, e sempre com aquelle nome; ao que o réo respondeu, que hum socio, que tinha, fôra quem dera o nome trocado, e não elle mesmo, como dizia a testemunha. A isto respondeu o Promotor Publico, que visto elle saber, que seu socio em transacções commerciaes dava o seu nome trocado, era de seu dever reclamar, mas que o não tendo feito, como confessava, assentia á supposição, e portanto era criminoso. Foi requisitada pelo Promotor a presença do Juiz de Paz *João Rodrigues da Cunha*, o qual affirmou conhecer hum dos réos pelo proprio nome constante do processo, porque o vira assim escripto em huma carta, que o mesmo lhe trouxera, e igualmente em hum passaporte. Nesta occasião não pôde o réo conter-se, e confessou, que realmente seu nome houvera sido *Antonio Francisco de Carvalho Braga*, porém teve a coragem de dizer, que adoptou o nome supposto porque o benemerito Cidadão *Rodrigues Cunha* o persuadio á tal!



O Promotor Publico, julgando em consciencia, que os *Bragas* são os proprios, e identicos, e que todos os réos são verdadeiros criminosos, pediu que fossem condemnados no maximo das penas resultante do art. 173. do Codigo Criminal, e art. 8 da Lei de 3 de Outubro de 1833, que he a pena de oito annos de galés para a Ilha de Fernando.

O Desembargador *Gustavo* principiou a desenvolver com habilidade a defesa de seus clientes; disse, que não tinha lugar a execução da Lei de 3 de Outubro, porque os factos da accusação são anteriores á publicação della, vindo assim á infringir-se o art. 179 da Constituição, e o Codigo Criminal, por se lhe dar hum effeito retroactivo. A isto respondeu o Promotor, que os réos são pronunciados a 24 de Dezembro, e que todo o procedimento criminal era posterior á mesma Lei. Analisando o processo tratou de mostrar as innumeras nullidades, em que laborava; ao que se respondeu; que, a serem ellas reaes, (ao Jury não competia o poder de conhecer dellas, nem de annullar o processo, nem de absolver por isso os delinquentes. Analisou os factos da tapagem do caminho, do vágado, e supplicas da familia, do espanto da Senhora ao ver que seu escravo era o traidor, e disse, que de nada disso se podia deduzir a menor especie de criminalidade. Tratou de mostrar a nenhuma consideração, que mereciam as informações de escravos, dizendo, que era hum terrivel precedente o dar-se credito, e pezo a accusação que escravos seduzidos fariam de seus senhores; que passando tal principio ninguem se poderia considerar seguro. Fez todo o esforço para mostrar, que os pretos são seduzidos por hum seu inimigo, que urdira todo o trama de desastro: produzio sete testemunhas, além de muitas, de cuja inquirição cedeo. Nenhuma dellas porém disse que sabia, que os escravos fossem angariados pelo inimigo allegado; apenas hum disse, que esse terceiro perante elle em hum occasião se queixára do *Palma*; porém nem essa, nem alguma outra fallou sobre alguma promessa de vingança. Duas jurarão, que ouvirão dizer, que os objectos criminosos foram achados em terras pertencentes á hum visinho do Réo.

Finalizada esta defesa, passou o Doutor *Furtado* a desenvolver a sua. Depois de fallar algum tanto sobre nullidades, tratou de mostrar, que os seus clientes não se chamavam *Bragas*, e que, se alguma vez foram conhecidos por esse nome, era devida á razão a serem elles naturaes de *Braga*. Produzio tres testemunhas: hum disse, que conhecia o Réo *Antonio Braga* a tres mezes; de *Magé*, depois disse que o conhecia ha pouco; e nunca pelo nome de *Braga*. Respondeo o Promotor, que isso lhe não fazia mal; pois ha mais de cinco fugio elle para *Magé*, dando immediatamente o nome supposto. A segunda disse, que conhecia o outro *Braga* da *Prainha*, e sempre com o nome de *Manoel*; e não fallou no seu nome supposto. A terceira o conhece também o de *Magé*, e debaixo do nome com que se ali apresentou. A isto o Promotor respondeo, que em nada se prejudicava a identidade dos Réos; pois a noticia das testemunhas datava do tempo da fugida dos criminosos; e que nada mais os poderia salvar de ser os identicos *Bragas*, visto haver hum confessado, que mudára o seu nome, e haver o outro dito, que nunca fizera reclamação contra o ti-

tulo de *Braga*, com que o seu socio o fizera conhecer. Muitas outras considerações offereceo o Illustre defensor, e concluirão ambos pedindo a absolvição dos moedeiros.

Forão absolvidos, tendo por Juizes os Srs. *Joaquim José da Veiga*; *Bento Francisco da Costa Aguiar de Andrada*, *Tertuliano Antonio dos Santos*, *Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello*, *Trajano Cezar Burlamaqui*, *Agostinho José Gaspar*, *Candido Porfirio de Assiz Araujo*, *Ignacio José Domingues*, *Antonio Rodrigues de Araujo Bastos*, *João José Ferreira dos Santos*, *Joaquim Francisco das Chagas Caete*, *Saturnino José Gonçalves*. Foi recusado pelos Réos o Sr. *José Ignacio Borges*. Nenhum assignou vencido quanto á absolvição!!! Os *Bragas* forão reconhecidos pelo Conselho como os proprios. O Sr. *Agostinho José Gaspar* assignou vencido quanto á esse mesmo reconhecimento. O Promotor Publico não quiz appellar.

No primeiro Conselho forão julgados com criminalidade *Gertrudes Maria do Espirito Santo*, e *Manoel Francisco da Silva*, por furto de escravos: *Joaquim José Coelho*, preto forro, por furto: *Antonio Gonçalves*, Brasileiro, por furto de escravos: *Joaquim Julio da Silveira*, Brasileiro, por crime de morte: *Vasco Fernandes de Moraes*, Brasileiro, accusado de ter assassinado seu pai; *José de Moraes Moniz Tello*; *José Antonio da Silva*, Brasileiro, por ferimentos.

Levantou-se a Sessão ás 8 horas da noite.

— Na Botica do Sr. *Estevão Alves de Magalhães*, rua dos Pescadores, a sahir á rua Direita, distribuem-se gratuitamente sementes da planta do *Chá*, mui novas, por serem ha pouco colhidas no Jardim das plantas, da Lagoa de Freitas. — Fazendo este aviso ao Publico, não podemos deixar de acompanhal-o de algumas reflexões sem duvida interessántes aos nossos Lavradores, que se empenhão em promover a prosperidade da Patria por meio de hum cultura, que deve ser ainda tão proficua ao Brasil, como tem sido a do café, se os nossos Conciadão á ella se derem com esmero. Os milhões, que a Europa vai enterrar annualmente na China por hum genero, que se tem tornado quasi de primeira necessidade, e que a experiencia tem mostrado produzir pasmosamente no Brasil, podem ser repartidos com nosco, porque offereceremos ao commercio, por nossa posição geographica, a grande economia de dous terços menos de navegação para essa mercadoria, que em breves annos póde dar carga para muitos Navios, attenta a facilidade de sua cultura, e de seu fabrico.

Talvez que elle ainda não abunde em nossos mercados, apesar de se conhecer já a sua excellente qualidade pelo uso, que delle tem feito pessoas entendedoras daqui, e de S. Paulo, porque limitado o seu cultivo ao estreito circulo de Fazendeiros curiosos, apenas apparece, como por especulação e raridade, a porção de arrobas, que se fabrica, e que nem ao menos faz face ao consumo deste genero nas duas Cidades do Rio, e S. Paulo, onde o seu credito está bem estabelecido. Mas lembra-nos hum methodo de interessar na cultura do *Chá* os Roceiros, ainda os mais pobres, para que desta nova cultura percebam as vantagens, que ella póde dar; se apparecerem no mercado muitas arrobas de *Chá*, que che-

guem para o consumo, e sobejem para a exportação.

Está calculado que 4 libras de folhas desta planta produzem hum libra de *Chá* fabricado. Ora, se alguns Fazendeiros mais instruidos, mais abastados, e sobre tudo mais zelosos da prosperidade Nacional, se propozerem a assentar os fornos necessarios á essa manipulação, podem, ou comprar aos pequenos Lavradores as folhas colhidas de suas curtas plantações, ou fabrical-as por sua conta, mediante hum estipendio, ou *maquia*, que lhes salve as despezas da Fabrica, que não podem ser grandes, como a experiencia tem demonstrado. Talvez que a falta, ou de conhecimentos, ou de forças, para a fabricação do *Chá*, desanime os pequenos Lavradores a cultivar esta planta, que não precisa de largo terreno, (\*) e que medra pasmosamente em nosso sólo, onde só por curiosidade, se encontrão alguns pés para recreio. Podemos assegurar aos Fazendeiros, que podem destarte animar a plantação do *Chá*, e abrir hum nova fonte de riquezas ao Brasil, que se esperão de Europa os fornos necessarios á torrefação desta preciosa folha, e que serão postos á venda a preço mui comodo, logo que cheguem. Também lembramos, que a Memoria da Plantação do *Chá*, escripta pelo fallecido excellentes Agronomo Fr. *Leandro do Sacramento*, acha-se hoje bem illucidada pelo sabio Tenente General *José Arouche de Toledo Rondon*, em hum Folheto — *Breve Memoria* —, que corre impresso, fructo de sua experiencia de muitos annos, e prova do seu zelo por huma cultura, que elle conhece de quantas vantagens póde ser ao Brasil.

A *breve Memoria* do Sr. *Arouche* faz-se tambem recommendavel pelas observações, que elle faz sobre o excellentes azeite, que se póde extrahir, com muita facilidade, e abundancia, da semente do *Chá*, sendo este hum ramo não menos lucrativo desta preciosa cultura; pois que carregando-se muito de bagas a planta do *Chá*, e sendo indispensavel alivial-a deste fructo para que melhor medre, póde colher-se azeite das sementes, e *Chá* das folhas, seguindo-se no seu fabrico a mesma idéa, que lembramos a respeito das folhas. O Brasil tem hum thesouro inexgotavel em suas produções, e o *Chá* he de certo a que lhe promete grande, e prompta utilidade. O seu geral consumo affiança-lhe mercado, e demanda; só resta que os Brasileiros se applicuem á sua cultura facil, e lucrativa. \*\*\*

(\*) Para prova do que avançamos citaremos hum facto. O Exc. Tenente General *Arouche*, que muito se tem occupado de generalisar em S. Paulo a cultura do *Chá*, para melhor persuadir a facilidade da sua plantação, e vantagem, que della se colhe, em huma sua Quinta não muito extensa, e quasi dentro da Cidade, plantou o *Chá* em renques, guarnecendo as ruas e canteiros de outras plantas, enchendo huma porção de terreno de *Chá*, mas sem exclusão de outras muitas plantas de pomar, horta, e jardim. Tem feito em tempo opportuno a colheita das folhas, empregando nisto rapazes; tem procedido á sua torrefação, e exposto á venda muitas arrobas, que se consomem com brevidade na Capital de S. Paulo, pelo credito já adquirido; e tem tido de lucro desta plantação da sua Quinta, nestes ultimos dous annos, em cada hum 1:400,000 rs. Assim o zelo deste sabio Patriota ensina por meio da pratica a cultura, que tem de enriquecer o paiz; e convence com a plantação da sua Quinta, que não são precisos largos terrenos, e muitos braços ao Lavrador, que se resolve a tirar desta Industria hum lucro, que talvez não colha de outras, á que por ora se entrega.